



PARECER Nº 233/04 –CF

Processo nº: 1796/99
Assunto: Aposentadoria.

Ementa:

Complementação de aposentadoria em decorrência da aplicação da Lei nº 1.800/97. Novo entendimento da Corte. Instrução sugeriu diligência preliminar. Cumprimento. MP, todavia, opina pela ilegalidade da concessão.

Tratam os autos na complementação da aposentadoria de Augusta Borges Ramos, que se inativou pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2. Registra o corpo técnico que a Corte evoluiu seu entendimento acerca do tema, considerando regular a complementação advinda da Lei nº 1800/97. Reformada foi a decisão nº 7694/2001 pela nº 3974/2002.

3. Dessa forma, a Inspetoria sugeriu que o Tribunal determinasse o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada cumprisse com as medidas indicadas no processo. Resolvida a pendência, entende que a presente concessão pode ser considerada legal.

4. Malgrado o novel entendimento apresentado pelo Tribunal, este órgão mantém seu posicionamento pela ilegalidade do pleito, ante a afronta do dispositivo legal aos ditames da LODF e da Constituição Federal.

É o parecer.

Brasília, 22 de abril de 2004.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora do MPC/DF